

Ação que foi proposta pelos advogados após a morte do autor é extinta

13/02/2024

Se a morte do autor é anterior ao ajuizamento da ação, o processo deve ser declarado inexistente. Isso porque, com a incapacidade do autor para ser parte, a relação processual não se concretiza.

Assim, o juiz Luis Clóvis Machado da Rocha Júnior, da 4ª Vara Cível de Passo Fundo (RS), extinguiu, sem resolução de mérito, uma ação proposta após a morte do autor.

O julgador ainda determinou o envio de ofício à subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil com o objetivo de apurar a conduta dos advogados que ajuizaram a demanda.

A ação foi proposta em 2023 contra um banco. A equipe do escritório **Hoepers, Campos & Noroefé Advogados Associados**, responsável pela defesa do réu, descobriu que o autor havia morrido no ano anterior. Essa informação foi levada aos autos e os advogados da parte autora não apresentaram certidão de óbito.

Rocha Júnior, então, notou que um comprovante de situação cadastral emitido pelo Ministério da Fazenda comprovava a morte do autor em 2022.

“O autor não possuía capacidade de ser parte, tampouco capacidade processual quando do ingresso da presente demanda, pois já havia falecido”, assinalou o juiz.

Segundo ele, os advogados deveriam ter conhecimento da morte, “se adequadamente exercessem suas respeitáveis obrigações profissionais”.

Com a morte do autor, os poderes conferidos aos advogados foram encerrados. Conforme determina o artigo 104 do Código de Processo Civil, “o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração”.

“A extinção do mandato outorgado aos procuradores torna a demanda carente de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, resultando na inexistência jurídica de todos os atos praticados no processo”, concluiu o juiz.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5006731-96.2023.8.21.0021

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-13/acao-que-foi-proposta-pelos-advogados-apos-a-morte-do-autor-e-extinta/>

